

PROCESSO: 977.667
NATUREZA: Edital de Concurso Público
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Carbonita
EDITAL N°: 01/2016
FASE DE ANÁLISE: Reexame

1 RELATÓRIO

Tratam os autos de Concurso Público regido pelo Edital n. 01/2016 para investidura em cargos do Quadro de Provedimento Efetivo do Município de Carbonita, com período de inscrição previsto para 20/05 a 20/07/2016, posteriormente reaberto entre **12/07 e 12/08/2016**, e data de realização da prova objetiva prevista para **18/09/2016**.

O edital foi enviado a esta Casa por meio do Sistema FISCAP - Módulo Edital, em 18/03/2016, conforme relatório de fls. 02/03.

O Presidente desta Casa, Conselheiro Sebastião Helvecio, determinou a autuação e distribuição dos autos, conforme despacho de fl. 08.

Os autos foram distribuídos à relatoria do Conselheiro Gilberto Diniz e encaminhados a esta unidade técnica para análise inicial.

Às fls. 10/18 encontra-se relatório técnico, no qual foram apontadas diversas irregularidades.

Ato contínuo, mediante expediente de fls.19/20, elaborado com fulcro no art. 140, § 3º da Resolução 12/2008 (RITCMG) e no art. 1º da Portaria n. 04/2016 – Gabinete Conselheiro Gilberto Diniz –, foi determinada a intimação do Prefeito Municipal de Carbonita, Sr. Marcos Josealdo Lemos, para que apresentasse documentação e se manifestasse acerca das irregularidades apontadas no relatório técnico.

Ao ser intimado, o Prefeito Municipal solicitou dilação do prazo para se manifestar, informando que haveria suspensão do certame para a adequação do Edital às solicitações desta Corte (fl. 26), tendo o Relator Conselheiro Gilberto Diniz deferido o pedido, conforme despacho de fl. 24.

Em 01/08/2016, os autos foram redistribuídos para o Conselheiro José Alves Viana, com base no art. 126 do RITCEMG.

Devidamente intimado, o prefeito municipal encaminhou documentação acostada às fls. 33/106, protocolizada nesta Corte sob o n. 00044908/2016, tendo os autos retornado ao gabinete

do Relator, o qual, em despacho de fl. 32, determinou o envio dos referidos documentos a esta unidade para reexame.

2 ANÁLISE

Preliminarmente, informa-se que, em consulta ao endereço eletrônico da empresa organizadora do certame – www.fluxoconsultoria.com.br, em 23/08/2016, constatou-se que o período de inscrições, reaberto conforme Errata n. 01 – fl. 106, encerrou-se em **12/08/16**.

2.1 Documentação Encaminhada

Documento	Fls.
Ofício n. 125/2016 da PM de Carbonita encaminhando edital retificado e documentação	33
Comprovante de publicidade da Errata n. 02 no jornal <i>Minas Gerais</i>	34
Comprovante de publicidade da revogação da suspensão do Edital n. 01/2016 no jornal <i>Minas Gerais</i>	35
Comprovante de publicidade da suspensão do Edital n. 01/2016 no <i>site</i> Diário Oficial dos Municípios Mineiros	36
Cópia Lei Complementar 47/2016	37/38
Comprovante de publicidade da revogação da suspensão, da LC n. 47/2016, das Erratas 01 e 02 no <i>site</i> da Associação Mineira de Municípios	39/48
Cópia do Edital n. 01/2016 Consolidado	49/91
Cópia da Errata n. 01	92/106
Cópia da Errata n. 02	107/111

2.2 Das inconsistências apontadas pelo órgão técnico em relatório de fls. 10/18 pertinentes ao Edital n. 001/2016

2.2.1 - Utilização de terminologia “cargos/funções” sendo que o correto é apenas “cargos”

Defesa/Análise

Em consulta à Errata n. 01 (fls. 41/45), de 11/07/2016, encaminhada pela Prefeitura, verifica-se, em seu art. 1º, a seguinte cláusula: “Onde estiver a expressão ‘cargo/função’, no singular e/ou plural, suprimir a palavra ‘função’, ficando apenas ‘cargo’”.

Portanto, sanada a ocorrência.

2.2.2 Ausência de previsão de divulgação da data de início do Curso de Formação Inicial e Continuada, obrigatório para a admissão dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias no subitem 1.10.4.4

Análise/Defesa

Por meio da Errata n. 01 (fl. 43), foi inserida expressão contendo o prazo em que ocorrerá a divulgação do início do Curso de Formação Inicial para ACS e ACE, ficando assim a cláusula: “1.10.4.4. O curso será devidamente comunicado ao candidato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, o que ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis após a homologação do Certame.”

Considera-se sanada a irregularidade.

2.2.3 Nomenclatura em desacordo com a lei regulamentadora para os cargos do magistério, conforme apontado no item 2.3 desta análise

Defesa/Análise

Mediante a Errata n. 01 ao Edital (fl. 42), os cargos de Professor de Ciências, Educação Física, Geografia, História, Língua Portuguesa e Literatura e Matemática passaram a ter a nomenclatura conforme Anexo I do ato convocatório, fazendo constar a expressão “Professor II” antes das citadas especialidades.

Ressalta-se que foi editada a Lei Complementar n. 47/2016, de 23/06/2016 (fls. 37/38), alterando a Lei Complementar n. 29/2013 e Lei 545/2002, normatizando as nomenclaturas em destaque.

Diante do exposto, esta unidade técnica considera regularizada a presente questão.

2.2.4 Requisitos de acesso em desconformidade com a legislação regulamentadora para o cargo de Monitor de Educação Infantil estabelecidos na LC n. 030/2013 e para os cargos de Professor definidos na Lei n. 545/2002

Defesa/Análise

O defendente acostou aos autos a citada Lei Complementar 47/2016 (fls. 37/38), que modificou cláusulas da Lei 545/2002, a qual dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Anteriormente, o § 3º do art. 5º dessa última assim dispunha:

[...]

§ 3º - Constitui requisito para ingresso na Carreira, a formação:

I. em nível superior, em curso de licenciatura plena ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal, para o cargo de professor I;

II. em nível superior em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, para o cargo de professor II;

[...]

Com o advento da Lei Complementar 47/2016, tal dispositivo passou a vigorar com a seguinte redação:

I - Professor I – Curso superior de Magistério, Normal Superior ou Pedagogia

II - Professor II – Curso superior de licenciatura na área do conhecimento específica de atuação.

III – Pedagogo – Curso superior em Pedagogia.

Dessa forma, o Anexo I ao presente Edital também foi alterado, fazendo constar a referida escolaridade consoante tal norma (fl. 73).

O ato convocatório também foi modificado no que pertine à escolaridade para o cargo de Monitor de Educação Infantil (Ensino Médio Completo), consoante previsto na Lei 030/2013 (fl. 72).

De acordo com o exposto, a irregularidade foi sanada.

2.2.5 Atribuições definidas para os cargos de Professor em desacordo com a Lei n. 545/2002

Defesa/Análise

Através da Errata 01, o presente Edital foi alterado, fazendo constar as atribuições concernentes aos cargos de Professor I e Professor II (fl. 43) estritamente nos moldes estabelecidos pela Lei 545/2002, restando regularizada a ocorrência.

2.2.6 Valor dos vencimentos dos cargos de Atendente de Consultório Odontológico, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais e Servente Escolar menores que o salário mínimo vigente

Defesa/Análise

A Lei Complementar Municipal n. 47/2016, de 23/06/2016, estabeleceu, em seu art. 3º, cláusula versando sobre vencimentos nos seguintes termos:

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado a adequar o valor dos vencimentos dos cargos contidos na Lei Complementar 29/2013, que estiverem abaixo do valor do salário mínimo, ao piso de R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Dessa forma, os vencimentos previstos para os cargos de Atendente de Consultório Odontológico, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais e Servente Escolar foram alterados mediante Errata n. 01 (fls.42/43), fazendo constar o valor de R\$ 880,00 (salário mínimo vigente) para os mesmos.

Irregularidade sanada.

2.2.7 Referência ao Decreto Federal n. 3.298/2009, no lugar de utilizar a legislação municipal no subitem 2.4.2, quais sejam, Lei n. 029/2013 e Decreto n. 011/2001

Defesa/Análise

Através da Errata n. 01, o subitem 2.4.2 foi modificado, ficando da seguinte forma:

2.4.2 – Às pessoas portadoras de deficiência serão reservados 5% (cinco por cento) das vagas para cada cargo, na forma prevista na legislação municipal: LC 023/2012, LC 029/2013 e Decreto 011/2001.

Sanada a ocorrência.

2.2.8 Ausência de reserva de vagas para candidatos com deficiência no Anexo I – Cargos, Vagas e Especificações

Defesa/Análise

Mediante Errata n. 01, o Anexo I (fls. 71/74) do presente Edital foi alterado, fazendo constar coluna com a previsão de vagas para os portadores de deficiência para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Monitor de Educação Infantil e Professor PI, em conformidade com o apontamento do relatório técnico à fl. 14.

Ressalta-se que o Edital originariamente publicado ofertava 7 (sete) vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – Região 04 ACS 04, sendo apontada no relatório técnico em fase de exame inicial a ausência de reserva de 1 (uma) vaga deste cargo para candidatos com deficiência.

Verifica-se que o quantitativo de vagas ofertadas para o mencionado cargo foi alterado por meio da Errata n. 01, passando a disponibilizar apenas para 02 (duas) vagas, e, portanto, sem reserva de vaga.

Restou, pois, sanada a irregularidade.

2.2.9 Ausência de previsão de disponibilização de impressora para obtenção do boleto para pagamento da taxa de inscrição, bem como de equipamentos e pessoal para todas as fases do concurso que necessitam de acesso ao endereço eletrônico da empresa organizadora no subitem 2.1.1.1

Defesa/Análise

O subitem em epígrafe foi alterado por meio da Errata 01 (fls. 43), passando a constar nos seguintes termos:

2.1.1.1. Para os candidatos que não têm acesso a internet para realizar a inscrição, poderão os mesmos comparecerem à sede da Prefeitura, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8h s 11h e das 13h às 16h (ressalvado o horário de funcionamento em períodos festivos e vésperas de feriados), onde será disponibilizado equipamento, inclusive impressora, e auxílio para a fase de inscrição, bem como para todas as fases que necessitem de acesso à internet.

Esta unidade técnica entende que restou regularizada a questão.

2.2.10 Previsão de prova de habilidade específica como etapa pós homologação do certame, ausência de data provável para a aplicação da prova, ausência de especificação da pontuação atribuída a cada tarefa realizada corretamente ou mesmo a pontuação subtraída a cada infração, e ausência de previsão de interposição de recurso contra o resultado – item 1.11

Defesa/Análise

Por meio da Errata n. 02, de 20/07/2016 (fls. 46/48), o item 1.11 – DOS CARGOS/FUNÇÕES: OPERADOR DE MOTONIVELADORA E OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA foi suprimido, e os itens 3, 4 e 5 sofreram modificações, conforme a seguir exposto.

O item 3. DAS PROVAS (fl. 58) passou a prever a Prova Prática como 3ª etapa do certame para os cargos de Operador de Motoniveladora e Operador de Retroescavadeira. Foi incluído o subitem 3.6. DA PROVA PRÁTICA, o qual estabeleceu que a referida prova terá

caráter eliminatório e classificatório (subitem 3.6.1 – fl. 64) e o subitem 3.6.2 determinou a valoração da etapa, qual seja, 100 (cem) pontos, sendo necessário obter no mínimo 60% dos pontos distribuídos para ser considerado apto/aprovado.

O instrumento convocatório passou a prever, também, os critérios de avaliação da prova prática, com distribuição de pontuação conforme quadro do item 3.7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA PRÁTICA (fl. 65), bem como foi incluído no subitem 5.1 – fl. 67, a previsão de interposição de recurso do resultado da 3ª etapa – Prova Prática.

As alterações procedidas no item 3 e no subitem 5.1 sanaram as irregularidades apontadas no exame técnico relativas à previsão de prova de habilidade específica como etapa pós homologação do certame e ausência de possibilidade de interposição de recurso contra o resultado da prova.

Quanto à data de realização da Prova Prática, o subitem 3.6.4 (fl. 64) dispôs que *a data, horário e local serão comunicados oportunamente por meio de publicação/convocação que se dará em até 30 (trinta) dias úteis após a publicação do resultado definitivo dos aprovados nos cargos que exigem Prova Prática.*

Verifica-se que a redação do subitem, ao utilizar resultado definitivo, não está condizente com a previsão do subitem 4.3 – fl. 66, que estabelece regras para a divulgação da Classificação Provisória I, conforme se vê a seguir:

4.3. DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA I (PROVA OBJETIVA)

4.3.1. Após a análise dos recursos em face Gabarito Oficial e republicação do mesmo, se dará a publicação da lista de classificação sobre a Prova Objetiva, com os nomes dos candidatos na ordem decrescente dos resultados obtidos. O total de pontos obtido na Prova Objetiva será igual à soma dos pontos obtidos em todas as disciplinas.

4.3.2. Essa publicação se dará em até 10 (dez) dias úteis a contar da data final para interposição de recursos em face do Gabarito Oficial.

Assim, entende-se que o referido subitem deve ser retificado de forma a constar que a convocação para a realização da Prova Prática será procedida em até 30 (trinta) dias úteis após a publicação da Classificação Provisória I (Prova Objetiva).

Cabe fazer neste momento da análise, referência à ausência do Cronograma do Concurso, contendo datas e prazos das fases do certame, tendo sido inclusive citado no Ofício n. 086/2016 da Prefeitura do Município (fl. 26), no qual o representante solicita dilação do prazo para manifestação e informa que a Administração providenciará a adequação do Edital n. 01/2016 e inclusão de novo calendário do concurso.

Ainda neste tema, verifica-se que o Edital n. 01/2016 não traz as datas das fases do concurso expressas, à exceção do início e fim do período de inscrições, de requerimento da isenção da taxa de inscrição e da realização da Prova Objetiva (subitens 2.1.3, 2.3.1 e 3.1.1), fazendo sempre referência em dias úteis após as divulgações acerca das etapas, conforme já citado anteriormente sobre a divulgação da data de realização da Prova Prática.

Entende-se que a ausência de um Cronograma dificulta o acompanhamento dos prazos do certame por parte dos candidatos, razão pela qual deve ser incluído no instrumento convocatório.

No tocante aos subitens 3.6.1 e 3.7, os quais estabelecem caráter eliminatório e classificatório bem como os critérios de avaliação da Prova Prática, cabe fazer algumas considerações.

A prova de habilidade específica tem o objetivo único de aferir a habilidade do candidato, concluindo se os mesmos estão aptos para desempenho das atribuições dos cargos, e, portanto, de caráter eliminatório, conforme pode ser confirmado da leitura do subitem 3.6.2, o qual determina a pontuação mínima para o candidato ser considerado apto/aprovado, qual seja, 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos e não zerar nenhum dos critérios de julgamento.

Assim, a verificação de habilidade não tem como escopo classificar os candidatos, e sim determinar a aptidão dos mesmos diante das atribuições dos cargos pretendidos, razão pela qual não há de ter caráter classificatório, conforme o presente Edital dispõe.

Além disto, verifica-se que os critérios de avaliação estabelecidos no subitem 3.7 – fls. 108/109, não atribuem pontuação para cada atividade a ser realizada, somente preveem que as atividades podem valer até um máximo de pontos.

Para melhor elucidar, transcreve-se a primeira atividade e sua pontuação para o cargo de Operador de Motoniveladora:

Atividade a ser realizada/Critérios	Pontuação
Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço	<u>Até 25 pts</u>

Entende-se que o critério estabelecido, no qual o candidato pode obter nota de 0 a 25 pontos, comporta subjetividade por parte do examinador, uma vez que a pontuação não foi distribuída objetivamente, e, assim sendo, compromete o princípio da isonomia, podendo ensejar favorecimento a algum candidato.

Destaca-se, a título de exemplo, que os critérios de avaliação mais utilizados para provas práticas relacionadas a cargos de motoristas/operadores se assemelham àqueles estabelecidos em leis ou normas regulamentadoras próprias, as quais estabelecem pontuação total da qual serão subtraídos pontos de acordo com infrações cometidas, de acordo com o tipo de falta (eliminatória, grave, média e leve).

Isto posto, entende-se que as alterações procedidas no Edital n. 01/2016 por meio da Errata n. 02, previram irregularmente caráter classificatório para a Prova Prática, bem como os critérios para avaliação ali estabelecidos carecem de clareza e objetividade, e, portanto, eivado de subjetivismo.

2.2.11 Ausência de previsão de pagamento em duplicidade e extemporâneo como hipóteses que ensejam a devolução da taxa de inscrição no subitem 2.1.6

Defesa/Análise

O subitem em referência foi alterado através da Errata n. 01 – fls. 101/102, que incluiu entre as hipóteses de devolução da taxa de inscrição, o pagamento em duplicidade ou extemporâneo, sanando assim a irregularidade.

2.2.12 Restrição para obtenção de isenção da taxa de inscrição no subitem 2.3.4

Defesa/Análise

Mediante a Errata n. 01, os requisitos para obtenção de isenção da taxa de inscrição foram alterados, passando a prever o seguinte:

2.3. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

2.3.1. Não haverá isenção total ou parcial da taxa de inscrição, exceto para os candidatos que declararem e comprovarem hipossuficiência de recursos financeiros. Poderá requerer isenção total do pagamento do valor da taxa de inscrição exclusivamente no período de:

12 de julho de 2016 a 18 de julho de 2016

2.3.2. Os candidatos que preencherem os requisitos e desejarem solicitar isenção de pagamento de taxa neste Concurso deverão realizar a inscrição normalmente e selecionar o campo próprio de isenção de taxa no Formulário de Inscrição, sendo a mesma desconsiderada em caso de omissão. Não basta apenas indicar no formulário a intenção de obter a isenção da taxa de inscrição, mas sim comprovar sua situação perante a Prefeitura, de acordo com as regras aqui contidas.

2.3.3. É beneficiário da isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, em função de sua condição socioeconômica, comprove estar impedido de participar do

Concurso por não ter como arcar com o pagamento da taxa de inscrição fixada, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, podendo essa condição ser comprovada por qualquer meio legalmente admitido. A juízo da Prefeitura Municipal de Carbonita poderão ser realizadas visitas domiciliares para a complementação de informações prestadas pelo candidato.

2.3.4. Os candidatos que preencherem os requisitos de isenção da taxa de inscrição deverão preencher o Formulário de Isenção, cujo modelo se encontra no Anexo IV deste Edital, e juntar todos os documentos comprobatórios. O protocolo se dará pessoalmente (ou por procuração) ou via Correios (SEDEX ou Carta Registrada com AR) postados imprerivelmente até o último dia do pedido de isenção, na/para a Prefeitura Municipal de Carbonita, situada na Praça Edgard Miranda, n. 202, Centro, Carbonita/MG, CEP: 39.665-000, sob o título no envelope: ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2016, além da identificação com nome completo, endereço e número de inscrição, se houver.

2.3.5. São documentos comprobatórios para solicitar isenção da taxa de inscrição:

I – Formulário de Isenção corretamente preenchido e assinado pelo candidato ou seu procurador, no qual informe a sua situação socioeconômica e declare atender às condições exigidas para a isenção da taxa de inscrição;

II – Fotocópia, legível e identificável (frente e verso) dos documentos demonstrativos da composição da renda do candidato e, se for o caso, de cada um dos membros de seu Grupo Familiar, conforme discriminados abaixo, segundo o enquadramento nas seguintes situações:

- a) trabalhadores assalariados: contracheque, envelope de pagamento ou declaração da empresa empregadora;
- b) trabalhadores desempregados: Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS - folha de rosto, verso e folha que comprova a demissão do último emprego; comprovante do recebimento do seguro-desemprego, valor e número de parcelas;
- c) aposentados, pensionistas ou trabalhadores afastados: comprovante de recebimento de aposentadoria, de pensão, ou outro benefício ou documento do Banco ou equivalente, indicando o recebimento e o valor mensal, em nome do beneficiário; CTPS, folha de rosto e verso;
- d) trabalhadores autônomos ou prestadores de serviços: Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) e comprovante de recolhimento do INSS; CTPS folha de rosto e verso;
- e) trabalhador informal: declaração digitada ou em letra de forma, constando a atividade exercida, a remuneração recebida e a assinatura de 2 (duas) testemunhas fora do Grupo Familiar, com identificação legível; CTPS folha de rosto e verso;
- f) Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento do candidato e dos membros do Grupo Familiar maiores de 21 anos;
- g) comprovantes de outros rendimentos em nome do candidato e de cada um dos membros do Grupo Familiar: aluguéis de imóveis ou veículos, benefícios sociais de renda mínima e de assistência social (bolsa escola; bolsa família; auxílio gás; cadastro no CadÚnico); benefício de prestação continuada para idosos e pessoas portadoras de deficiência; benefícios eventuais e outros, governamentais ou não;
- h) declaração de ajuda financeira, somente para o candidato que declarar não ter renda própria, sendo dependente financeiramente de parentes consanguíneos, afins ou amigos, com os quais não resida: ajuda financeira direta, cessão de imóvel residencial, cesta básica, custeio de despesas fixas ou outras doações, assinada pelo(s) responsável(is);

III – Fotocópia legível e identificável (frente e verso) dos seguintes comprovantes de residência: conta de água, energia, telefone, carnês de plano de saúde, contracheque ou outros documentos que contenham o endereço atual em nome do próprio candidato ou do membro familiar declarado como chefe do grupo;

IV – Fotocópia legível e identificável (frente e verso) de outros documentos, a juízo do candidato, que comprovem situações especiais para fins de análise do direito ao benefício.

2.3.5.1. Os comprovantes de rendimentos do candidato e de todos os membros do Grupo Familiar, caso sejam apresentados destes, deverão ser relativos ao último mês de recebimento. (g)

Verifica-se que apesar de o subitem 2.3.3 determinar que o candidato impedido de participar do concurso por não ter como arcar com o pagamento da taxa de inscrição fixada poderia comprovar essa condição por qualquer meio legalmente admitido, o subitem 2.3.5 lista a documentação necessária para a comprovação da mencionada condição de hipossuficiência.

Conforme pôde ser visto, o candidato não poderá comprovar sua condição de hipossuficiência por qualquer meio legalmente admitido, mas sim pelos meios definidos no subitem 2.3.5.

A este respeito destaca-se entendimento da Conselheira Adriene Andrade no processo de Edital de Concurso Público n. 932.540, de sua relatoria:

(...)

a) itens 4.1 e 4.2 do edital, sobre a isenção da taxa de inscrição

No que tange à isenção da taxa de inscrição, os itens 4.1 e 4.2 do edital exigem a apresentação de “Declaração de que pertence a uma família de baixa renda, emitida por Assistente Social do Município de localidade do candidato”, o que contraria o entendimento desta Corte de que a comprovação da situação de hipossuficiência pode ser feita por qualquer meio legalmente admitido.

De fato, como apontado pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público junto ao Tribunal, esta Corte já se manifestou em diversas oportunidades sobre o tema, como esclarece o Conselheiro Substituto Hamilton Coelho:

A cobrança da taxa de inscrição é necessária para fazer frente às despesas e aos encargos decorrentes da execução do concurso público. No entanto, a previsão da isenção da referida taxa aos hipossuficientes, não somente aos comprovadamente desempregados, deve ser tida como obrigatória, em cumprimento ao Princípio da Isonomia, inserido no artigo 5º, caput da CR/88. Assim, o edital deve prever a hipótese de isenção a todos os candidatos que, em razão de limitações de ordem financeira, não possam arcar com o pagamento da taxa de inscrição, podendo ser arrolados, a título exemplificativo, documentos que poderão comprovar essa situação. (Processo nº 875.850, Primeira Câmara, sessão do dia 29/05/2012, Relator Conselheiro, em exercício, Hamilton Coelho). (Grifos nossos.)

Assim, equivoca-se o gestor ao considerar que compete à Administração escolher o meio hábil para a comprovação da limitação de ordem financeira, cabendo-lhe, apenas, estabelecer, a título exemplificativo, e não taxativo, os documentos que entender necessários para comprovar tal situação. Por ser detentor do ônus da prova, cabe ao candidato, dentro de suas condições e possibilidades, buscar e eleger o meio que considerar mais próprio à comprovação de seu direito.

Ainda no que se refere ao regramento da isenção da taxa de inscrição, os subitens 2.3.9, 2.3.10 e 2.3.11 assim determinam:

2.3.9. O resultado do julgamento dos pedidos de isenção da taxa de inscrição será divulgado até 10 (dez) dias úteis após o final das inscrições.

2.3.10. Os(as) candidatos(as) que tiverem seus pedidos de isenção da taxa de inscrição indeferidos, caso queiram, poderão efetuar o pagamento dentro do prazo restante fixado

para a realização das inscrições. Sendo que o interessado que tiver seu pedido de isenção indeferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e prazo já estabelecidos neste Edital, estará automaticamente excluído do Concurso Público.

2.3.11. Poderá haver revisão do pedido de isenção para analisar eventual falha na avaliação da documentação pela Comissão Supervisora do Concurso Público.

2.3.11.1. Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Carbonita, situada na Praça Edgard Miranda, n. 202, Centro, Carbonita/MG, CEP: 39.665-000, ou enviados via Correios (SEDEX ou Carta Registrada com AR) para o mesmo endereço, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do indeferimento.

Verifica-se que o prazo previsto para a divulgação do resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição, qual seja, 10 (dez) dias úteis após o final das inscrições, acrescido do prazo para interposição e análise de recurso (subitem 2.3.11.1), impossibilita que o candidato cujo requerimento for indeferido possa pagar o valor referente à taxa em comento, no período de inscrição previsto na Errata n. 01 – 12/07 a 12/08/2016, e, por consequência poderá ser excluído do concurso (subitem 2.3.10).

Isto posto, constata-se que a retificação do Edital n. 01/2016, no que tange à restrição para obtenção de isenção da taxa de inscrição, não sanou completamente a irregularidade apontada no relatório técnico de fls. 10/18 (item 2.3.4), conforme aqui explicitado.

A adequação do item, em inteira conformidade com o entendimento desta unidade técnica, restou prejudicada uma vez ultrapassada a fase de requerimento de isenção (12 a 18/07/2016), sendo necessário ressaltar que não consta no site da empresa organizadora até a presente data o resultado dos pedidos.

Ao final entende-se que deve ser garantida a participação do candidato cujo pedido de isenção foi indeferido, com abertura de prazo para pagamento da taxa de inscrição ao candidato, levando em conta o tempo previsto para a interposição de recurso da decisão, fazendo constar a data no Edital por meio de errata.

Cabe frisar que todas as retificações procedidas devem ser publicadas em todos os meios determinados pela Súmula TCE/MG n. 116.

2.2.13 Valoração da Prova de Títulos ultrapassa o percentual de 10% do valor da Prova Objetiva

Defesa/Análise

Os subitens 3.5.2 e 3.5.3 do Edital, que tratam da valoração da prova de títulos foram alterados, de forma a limitar o total de pontos a 08 (oito) pontos

Restou sanada a ocorrência.

2.2.14 Previsão de critério de desempate considerado irregular com base nas notas obtidas na disciplina Noções de Administração Pública e na Prova Dissertativa no subitem 4.6.1 (alíneas “d” e “h”)

Defesa/Análise

Os dispositivos das alíneas “d” e “h” foram modificados (Errata 01), passando o subitem 4.6.1 do Edital a vigorar da seguinte forma:

- 4.6.1. Na hipótese de igualdade de nota final entre candidatos, serão aplicados critérios de desempate, tendo preferência, sucessivamente, o candidato que tiver:
- a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece o parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), sendo considerada, para esse fim, a data de realização das Provas Objetivas;
 - b) Maior nota na disciplina de Conhecimentos Específicos;
 - c) Maior nota na disciplina de Português;
 - d) Maior nota na disciplina de Matemática;
 - e) Maior nota na disciplina de Legislação de Trânsito;
 - f) Maior nota na disciplina de Atualidades;
 - g) Idade maior;
 - h) Ainda assim permanecendo o empate, sorteio.

Ocorrência sanada.

2.2.15 Ausência de explicitação dos prazos para posse e exercício em conformidade com a legislação municipal no subitem 6.5

Defesa/Análise

O subitem em epígrafe foi alterado através da Errata n. 01 (fl. 45), ficando assim disposto: “A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da publicação do ato de nomeação, podendo este prazo ser prorrogado pelo mesmo período, de acordo com a LC 023/2012”.

Dessa forma, ficou regularizada a questão.

2.2.16 Ausência de previsão de necessidade de ato fundamentado para impedimento de participação no certame de candidato com alguma restrição na Certidão de Bons Antecedentes, bem como garantia do direito ao contraditório e à ampla defesa

Defesa/Análise

A cláusula inserta na alínea “k” do subitem 6.7 foi complementada por meio do subitem 6.7.1, nos seguintes termos:

A previsão de apresentação de Certidão de Bons Antecedentes está condicionada, caso a administração exclua o candidato, à fundamentação, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Mediante o disposto no subitem 6.7.1 restou sanada a ocorrência.

2.2.17 Restrição ao direito subjetivo de nomeação dentro do número de vagas disponibilizadas no Edital no subitem 7.2

Defesa/Análise

O subitem 7.2 foi modificado mediante Errata n. 01 (fl. 45), passando a vigorar nos termos seguintes:

O candidato aprovado dentro do número de vagas ofertadas neste Edital possui direito subjetivo a ser nomeado segundo a ordem classificatória, no prazo de validade deste Concurso, de acordo com a necessidade da Administração Pública.

Quanto à matéria, oportuno transcrever a cláusula prevista anteriormente:

O candidato aprovado dentro do número de vagas ofertadas neste Edital possui direito subjetivo a ser nomeado segundo a ordem classificatória, no prazo de validade deste Concurso, de acordo com a necessidade da Administração Pública, ressalvado, no entanto, a apresentação, pela Administração Pública, dos motivos determinantes que a impeçam de fazê-lo. (g)

Esta unidade técnica entendeu que a ressalva em destaque estava irregular, porquanto os candidatos aprovados dentro do número de vagas disponibilizadas em edital de concurso público possuem direito líquido e certo à nomeação, no prazo de validade do certame.

Tendo em vista a exclusão da referida ressalva, considera-se sanado o apontamento.

2.3 Dos comprovantes de publicidade encaminhados

O Edital n. 01/2016 foi suspenso pela Administração Municipal por meio do Comunicado n. 01, bem como foi alterado por meio das Erratas n. 01 e n. 02.

Cabe reiterar que este Tribunal de Contas tratou da publicidade dos editais de concurso público e suas retificações na Súmula n. 116, transcrita à fl. 10 do relatório técnico em fase inicial.

Foram juntados aos autos comprovantes de publicidade da suspensão do concurso e da Errata n. 01 no *site* da Associação Mineira de Municípios – fls. 36 e 41/45; da revogação da suspensão no jornal *Minas Gerais* e no *site* da Associação Mineira de Municípios – fls. 35 e 39, e da Errata n. 02 no jornal *Minas Gerais* e no *site* da Associação Mineira de Municípios – fls. 34 e 46/48.

Em acesso ao endereço eletrônico da empresa organizadora do certame, www.fluxoconsultoria.com.br, em 23/08/16, verificou-se que encontram-se ali disponibilizadas as Erratas 01 e 02, os Comunicados 01 – Suspensão do Concurso, 02 – Revogação da Suspensão, bem como a íntegra do Edital n. 01/2016 atualizado com as Erratas.

Isto posto, para a verificação do cumprimento da determinação da Súmula n. 116, é necessário que seja encaminhada a comprovação de publicidade das Erratas 1 e 2, ou do Edital Retificado, bem como dos Comunicados 1 e 2, em jornal de grande circulação e quadro de avisos da Prefeitura, conforme procedido com a publicação originária do Edital n. 01/2016 (item 2.2 do relatório técnico de fls. 10/18).

Informa-se que a comprovação de divulgação no quadro de avisos pode ser realizada por meio de qualquer documento que ateste a afixação das Erratas e dos Comunicados no local.

3 CONCLUSÃO

Finda a presente análise, conclui-se o que segue.

3.1 Após as retificações procedidas no Edital n. 01/2016 e a publicação da LC n. 47/2016, as irregularidades apontadas por esta Unidade Técnica em fase de exame inicial foram sanadas, à exceção das seguintes:

- permanência de restrição para obtenção de isenção da taxa de inscrição, uma vez que as alterações processadas não estão em conformidade com o entendimento desta Corte de Contas, conforme explicitado no item 2.2.12 desta análise;
- vedação à possibilidade de pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo previsto aos candidatos cujo pedido de isenção foi indeferido, nos termos do subitem 2.3.10 do Edital n. 01/2016 Retificado.

3.2 Não restou comprovada a determinação da Súmula n. 116 quanto à publicidade das Erratas 1 e 2, bem como dos Comunicados 1 e 2, em jornal de grande circulação e quadro de avisos da

Prefeitura, conforme procedido com a publicação originária do Edital n. 01/2016 (item 2.2 do relatório técnico de fls. 10/18).

3.3 No tocante à 3ª etapa – Prova Prática, conclui-se que as retificações procedidas por meio da Errata 02 contém as seguintes irregularidades, conforme apontado no item 2.2.10 desta análise:

- previsão de caráter classificatório da etapa no subitem 3.6.1 do Edital Retificado;
- ausência de uniformidade no que se refere ao resultado de classificação na 1ª etapa – Prova Objetiva nos subitens 3.6.4 e 4.3, prejudicando o entendimento claro do prazo para a divulgação da data de realização da Prova Prática;
- critérios estabelecidos para avaliação no subitem 3.7 do Edital Retificado carecem de clareza e objetividade, e, portanto, contendo subjetivismo.

3.4 A ausência de um Cronograma do Concurso, contendo datas e prazos de todas as fases do certame, acarretando prejuízo ao candidato no acompanhamento do desenrolar do certame.

3.5 Considerando que as irregularidades apontadas na presente análise podem ser sanadas, e que as alterações sugeridas podem ser efetuadas, sem necessidade de interrupção do certame, sugere-se, *smj*, que o gestor seja citado das irregularidades constatadas, e querendo, proceder à alteração do edital. Ainda, deve o responsável ser intimado a comprovar a publicidade das Erratas e Comunicados divulgados no portal da organizadora em todos os meios determinados na Súmula 116.

Considerando que a fase de requerimento de isenção da taxa de inscrição foi realizada no período de 12/08 a 18/08/2016, e que as provas estão previstas para 18/09/2016, submete-se à consideração superior a sugestão de abertura de novo período para o pagamento e concretização da inscrição pelos candidatos que tiveram o pedido de isenção indeferido.

Caso o responsável opte pela adequação do edital em face às ocorrências constatadas, a retificação deverá ser encaminhada por ofício, acompanhada da comprovação de sua publicidade em todos os meios estabelecidos na Súmula TCEMG nº 116.

CFCEP/DFAP, em 28 de agosto de 2016

Ornella M. L. Dell’Oro de Oliveira
Analista de Controle Externo
TC 1494-7